

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2023

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos para efetivação da **oxigenoterapia domiciliar**, incluindo a instalação, manutenções e a emissão de laudos de calibração, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 11 de dezembro de 2023 às 09h (nove horas).

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 11 de dezembro de 2023 às 10h (dez horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Orquídeas, n° 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.

ESCLARECIMENTOS: via e-mail: licitacao@icismep.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

ATENÇÃO: Considerando o art. 34, § 2°, da Lei n° 8.666/93, a ICISMEP aceitará o envio dos documentos de habilitação técnica, jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômica de forma unificada, por intermédio da apresentação do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento de Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG), e CRC emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). A regulamentação do envio dos referidos documentos por meio do CRC está disciplinada no item 10 do presente edital.



SUMÁRIO

2. DÁS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 3. DO OBJETO. 4. DA ÁREA SOLICITANTE. 5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. 7. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 9. DA PROPOSTA. 10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. 12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS. 13. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA. 14. DO BENEFÍCIO ÁS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. 15. DO CADASTRO RESERVA. 16. DA NEGOCIAÇÃO. 17. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR. 18. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES. 19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. 20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOL OGAÇÃO. 21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP. 22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÔRGÃOS NÃO PARTICIPANTES. 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO. 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 26. DOS GRENCIADOR. 27. DO ORGÃO GRERENCIADOR. 28. DOS RESPOSIÇÕES GERAIS. 29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 20. DA DAJUDIBILIDADO E ORÇÂNDENTO. 20. DO ÓRGÃO GERENCIADOR. 30. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO PRESTA DE PREÇOS. 31. DAS SANDISIDIBILIDADO E ORÇÂNDENTO. 32. DOS ORGÂO GERENCIADOR. 33. DOS GRENCIADOR. 34. DO OBJETO. 35. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 36. DAS CONDIÇÕES GERAIS. 37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 38. DAS CONDIÇÕES GERAIS. 38. DAS CONDIÇÕES GERAIS. 39. DAS CONTRATAÇÃO DO DESPO. 30. DOS PREÇOS REGISTRADOS. 30. DAS CONTRATAÇÃO DE PREÇOS. 30. DAS CONTRATAÇÃO DE PREÇOS. 31. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO. 31. DO PREÇO E DA F	CITANTE	3 4 6
3. DO OBJETO. 4. DA ÁREA SOLICITANTE. 5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. 5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. 7. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 9. DA PROPOSTA. 10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. 12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS. 13. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA. 14. DO BENEFÍCIO ÂS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. 15. DO CADASTRO RESERVA. 16. DA NEGOCIAÇÃO. 17. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR. 18. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES. 19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. 20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. 21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP. 22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES. 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO. 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 27. DA CORRUPÇÃO. 28. DA SELECICAÇÃO DO OBJETO. 29. DO GRÃO GERENCIADOR. 29. DO GRÃO GERENCIADOR. 30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 31. DA SEPICICAÇÃO DO OBJETO. 35. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 36. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 36. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 36. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. 37. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÂRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA. 38. DAS CONDIÇÕES GERAIS. 39. DAS CONDIÇÕES GERAIS. 39. DAS CONDIÇÕES GERAIS. 39. DA SEROS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. 39. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÂRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA. 39. DAS CONDIÇÕES GERAIS. 39. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. 39. DOS GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 40. DA SEPONIBILIDADE ORÇAMENTÂRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA. 40. DA SEPONIBILIDADE ORÇAMENTÂRIA E FINANCEIRA PARA DESPESA. 40. DA SEPONIBILIDADE ORÇAMENTÂRIA E FINANCEIRA PARA DESPESA. 40. DA SEPONIBILIDADE ORÇAMENTÂRIA E FINANCEIRA PARA DE REGISTRO DE PREÇOS. 40. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO. 40. DAS CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE PREÇOS. 40. DAS CONTRATAÇÃO DE PREÇOS. 41. DO CANCELA	CITANTE	3 4 6
5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. 7. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 9. DA PROPOSTA. 10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. 12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS. 13. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA. 14. DO BENEFÍCIO ÁS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. 15. DO CADASTRO RESERVA 16. DA NEGOCIAÇÃO. 17. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR. 18. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES. 19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. 20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. 21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP. 22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES. 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO. 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. ANEXO I - TERMÓ DE REFERÊNCIA. 10 DO BJETO. 2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR. 4 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO. 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 5 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. 2 DA DISPONIBILIDADE ORÇÂMENTÂRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA. 8 DAS CONDIÇÕES GERAIS. ANEXO I - TERMÓ DE REFERÊNCIO. 2 DO OBJETO. 2 DA ORJÊNO DO BJETO. 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 5 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. 2 DO OBJETO. 2 DA VALIDADE DA ATA. 3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 4 DAS PREVISIÃO ORÇAMENTÂRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA. 5 DAS CONDIÇÕES GERAIS. ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 4 DAS PRECIPICAÇÃO DO OBJETO. 5 DOS PREÇOS REGISTRADOS. 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 5 DOS PREÇOS REGISTRADOS. 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 5 DOS PREÇOS REGISTRADOS. 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 5 DOS PREÇOS REGISTRADOS. 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 5 DOS PREÇOS REGISTRADOS. 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 5 DOS PREÇOS REGISTRADOS.	AS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL ES DE PARTICIPAÇÃOANDES ENTRE ENTR	3 4 6
5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. 7. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 9. DA PROPOSTA. 10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. 12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS. 13. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA. 14. DO BENEFÍCIO ÁS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. 15. DO CADASTRO RESERVA 16. DA NEGOCIAÇÃO. 17. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR. 18. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES. 19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. 20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. 21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP. 22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES. 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO. 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. ANEXO I - TERMÓ DE REFERÊNCIA. 10 DO BJETO. 2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR. 4 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO. 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 5 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. 2 DA DISPONIBILIDADE ORÇÂMENTÂRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA. 8 DAS CONDIÇÕES GERAIS. ANEXO I - TERMÓ DE REFERÊNCIO. 2 DO OBJETO. 2 DA ORJÊNO DO BJETO. 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 5 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. 2 DO OBJETO. 2 DA VALIDADE DA ATA. 3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 4 DAS PREVISIÃO ORÇAMENTÂRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA. 5 DAS CONDIÇÕES GERAIS. ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 4 DAS PRECIPICAÇÃO DO OBJETO. 5 DOS PREÇOS REGISTRADOS. 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 5 DOS PREÇOS REGISTRADOS. 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 5 DOS PREÇOS REGISTRADOS. 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 5 DOS PREÇOS REGISTRADOS. 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 5 DOS PREÇOS REGISTRADOS. 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 5 DOS PREÇOS REGISTRADOS.	AS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL ES DE PARTICIPAÇÃOANDES ENTRE ENTR	4 6 7
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. 7. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 9. DA PROPOSTA. 10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. 12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS. 13. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA. 14. DO BENEFÍCIO ÁS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. 15. DO CADASTRO RESERVA. 16. DA NEGOCIAÇÃO. 17. DO CRITÉRIO DE SELLEÇÃO DO PRESTADOR. 18. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES. 19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. 20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. 21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP. 22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES. 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO. 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO. 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 26. DO SUBITO. 27. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA. 28. DAS SANCIPA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO DESPESA. 39. BOS AS CRITÊRIOS DE MEDIÇÃO DE PREÇOS. 40. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA. 59. DAS CONDIÇÕES GERAIS. 30. DOS CRITÊRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. 70. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA. 39. DAS CONDIÇÕES GERAIS. 30. DOS CRITÊRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. 70. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA. 39. DAS CONDIÇÕES GERAIS. 30. DOS CRITÊRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. 70. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA. 39. DAS CONDIÇÕES GERAIS. 30. DOS CRITÊRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. 30. DOS CRITÊRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. 30. DOS CRITÊRIOS DE MEDIÇÃO DO BUETO. 30. DOS CRITÊRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. 30. DOS CRITÊRIOS DE MEDIÇÃO DO BUETO. 30. DOS CRITÊRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO. 30. DOS CRITÊRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO. 31. DOS CRITÊRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO. 32. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO. 33. DOS PREÇOS REGISTRADOS. 34. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO. 35. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO. 36. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE	ES DE PARTICIPAÇÃOAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICASAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4 6 7
9. DA PROPOSTA 10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. 12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS. 13. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA. 14. DO BENEFÍCIO ÁS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. 15. DO CADASTRO RESERVA. 16. DA NEGOCIAÇÃO. 17. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR. 18. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES. 19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. 20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. 21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP. 22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES. 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO. 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. 10. O OBJETO. 2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR. 4 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO. 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 6 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. 7 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA. 8 DAS CONDIÇÕES GERAIS. ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1 DO ASJETO. 2 DA VALIDADE DA ATA. 3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 4 DAS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. 7 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA. 8 DAS CONDIÇÕES GERAIS. ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1 DO OS PREÇOS REGISTRADOS. 8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 2 DA VALIDADE DA ATA. 3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 4 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. 5 DOS PREÇOS REGISTRADOS. 8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 9 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. 7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. 9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO. 10 FISCALIZAÇÃO E DA ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÔRCIO. 11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS. 12 DO FALIZAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÔRCIO. 11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS. 12 DO FALIZAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO DE PREÇOS. 15 DAS MULTAS E PENALIDADES	AMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS AÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
9. DA PROPOSTA 10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. 12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS. 13. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA. 14. DO BENEFÍCIO ÁS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. 15. DO CADASTRO RESERVA. 16. DA NEGOCIAÇÃO. 17. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR. 18. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES. 19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. 20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. 21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP. 22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES. 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO. 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. 10. O OBJETO. 2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR. 4 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO. 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 6 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. 7 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA. 8 DAS CONDIÇÕES GERAIS. ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1 DO ASJETO. 2 DA VALIDADE DA ATA. 3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 4 DAS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. 7 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA. 8 DAS CONDIÇÕES GERAIS. ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1 DO OS PREÇOS REGISTRADOS. 8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 2 DA VALIDADE DA ATA. 3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 4 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. 5 DOS PREÇOS REGISTRADOS. 8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 9 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. 7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. 9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO. 10 FISCALIZAÇÃO E DA ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÔRCIO. 11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS. 12 DO FALIZAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÔRCIO. 11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS. 12 DO FALIZAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO DE PREÇOS. 15 DAS MULTAS E PENALIDADES	AÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
9. DA PROPOSTA 10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. 12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS. 13. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA. 14. DO BENEFÍCIO ÁS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. 15. DO CADASTRO RESERVA. 16. DA NEGOCIAÇÃO. 17. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR. 18. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES. 19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. 20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. 21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP. 22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES. 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO. 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. 10. O OBJETO. 2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR. 4 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO. 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 6 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. 7 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA. 8 DAS CONDIÇÕES GERAIS. ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1 DO ASJETO. 2 DA VALIDADE DA ATA. 3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 4 DAS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. 7 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA. 8 DAS CONDIÇÕES GERAIS. ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1 DO OS PREÇOS REGISTRADOS. 8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 2 DA VALIDADE DA ATA. 3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 4 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. 5 DOS PREÇOS REGISTRADOS. 8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 9 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. 7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. 9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO. 10 FISCALIZAÇÃO E DA ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÔRCIO. 11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS. 12 DO FALIZAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÔRCIO. 11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS. 12 DO FALIZAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO DE PREÇOS. 15 DAS MULTAS E PENALIDADES		9
11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS 13. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA	\	40
12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS. 13. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA. 14. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. 15. DO CADASTRO RESERVA. 16. DA NEGOCIAÇÃO. 17. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR. 18. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES. 19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. 20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. 21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP. 22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES. 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO. 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. 1 DO OBJETO. 2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR. 4 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO. 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 6 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. 7 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA. 8 DAS CONDIÇÕES GERAIS. ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1 DO OBJETO. 2 DA VALIDADE DA ATA 3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 4 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. 5 DOS PREÇOS REGISTRADOS. 8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. 7 DOS PREÇOS REGISTRADOS. 8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 9 DAS CONDIÇÕES GERAIS. ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 4 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. 5 DOS PREÇOS REGISTRADOS. 8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. 9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO. 10 OFISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO 11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS 12 DO FATURAMENTO 13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO 14 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS 15 DOS PREÇOS EDA FORMA DE PAGAMENTO 16 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	DE HABILITAÇÃO	TU
13. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA. 14. DO BENEFÍCIÓ ÁS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE		
14. DO BENEFÍCIO ÁS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 15. DO CADASTRO RESERVA		
15. DO CADASTRO RESERVA. 16. DA NEGOCIAÇÃO	ÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA	17
16. DA NEGOCIAÇÃO. 17. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR. 18. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES. 19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. 20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. 21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP. 22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES. 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO. 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. 1 DO OBJETO. 2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR. 4 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO. 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 7 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA. 8 DAS CONDIÇÕES GERAIS. ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1 DO OBJETO. 2 DA VALIDADE DA ATA. 3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 4 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. 5 DOS PREÇOS REGISTRADOS. 6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. 9 DAS CONDIÇÕES GERAIS. ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 10 DO OBJETO. 2 DA VALIDADE DA ATA. 3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 4 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. 5 DOS PREÇOS REGISTRADOS. 6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. 8 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 9 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO. 10 FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO. 11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS. 12 DO FATURAMENTO. 13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO. 14 DO CANCELHAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.	ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	19
17. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR 18. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES 19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. 20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP 22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 1 DO OBJETO 2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR 4 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 5 MODELO DE EXÉCUÇÃO DO OBJETO 6 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 7 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA 8 DAS CONDIÇÕES GERAIS ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1 DO OBJETO 2 DA VALIDADE DA ATA 3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. 5 DOS PREÇOS REGISTRADOS 6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMIENTO 7 DA DISPOSIDADE DORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA DESPESA 8 DAS CONDIÇÕES GERAIS ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1 DO OBJETO 2 DA VALIDADE DA SATA 8 DAS CONDIÇÕES GERRICIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. 5 DOS PREÇOS REGISTRADOS 6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMIENTO 8 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO 10 FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO 11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS 12 DO FATURAMENTO 13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO 14 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.		
18. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES. 19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. 20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. 21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP	AO	19
19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP 22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. 1 DO OBJETO 2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR	DE SELEÇÃO DO PRESTADOR	20
20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP 22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 1 DO OBJETO 2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR. 4 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 6 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 7 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA 8 DAS CONDIÇÕES GERAIS. ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1 DO OBJETO 2 DA VALIDADE DA ATA 3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 4 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. 5 DOS PREÇOS REGISTRADOS 6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 7 ONOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 8 DAS CONDIÇÕES GERAIS. ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 4 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. 5 DOS PREÇOS REGISTRADOS 6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 7 ODS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 8 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO. 10 FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO. 11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS. 12 DO FATURAMENTO. 13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO. 14 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.		
21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP 22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ANEXO I - TERMÓ DE REFERÊNCIA 11. DO OBJETO 22. DO ÓRGÃO GERENCIADOR 44. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 55. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 65. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 67. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA 88. DAS CONDIÇÕES GERAIS ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11. DO OBJETO 12. DA VALIDADE DA ATA 13. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 15. DOS PREÇOS REGISTRADOS 16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 18. DAS CONDIÇÕES GERAIS 19. DAS CONDIÇÕES GERAIS 10. OS PREÇOS REGISTRADOS 10. OS PREÇOS GERAIS DE CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 10. FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO 11. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS 12. DO FATURAMENTO 13. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO 14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS 15. DAS MULTAS E PENALIDADES		
23. DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS. 24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 1 DO OBJETO 2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR 4 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 6 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 7 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA 8 DAS CONDIÇÕES GERAIS ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1 DO OBJETO 2 DA VALIDADE DA ATA 3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 5 DOS PREÇOS REGISTRADOS 6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 8 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10 DISPONSABILIDADE POR DANOS 11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS 12 DO FATURAMENTO 13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO 14 DO REÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO 15 DAS MULTAS E PENALIDADES.	ÇAO E HOMOLOGAÇAO	22
23. DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS. 24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 1 DO OBJETO 2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR 4 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 6 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 7 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA 8 DAS CONDIÇÕES GERAIS ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1 DO OBJETO 2 DA VALIDADE DA ATA 3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 5 DOS PREÇOS REGISTRADOS 6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 8 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10 DISPONSABILIDADE POR DANOS 11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS 12 DO FATURAMENTO 13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO 14 DO REÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO 15 DAS MULTAS E PENALIDADES.	GISTRO DE PREÇOS – ARP	22
24. DA FRAUĎE E DA CORRUPÇÃO	O DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES	24
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 1 DO OBJETO 2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR. 4 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 6 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 7 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA 8 DAS CONDIÇÕES GERAIS ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1 DO OBJETO 2 DA VALIDADE DA ATA 3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 4 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. 5 DOS PREÇOS REGISTRADOS 6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 8 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 9 DAS CONTRATAÇÕES DE CONTRATAÇÃO. 10 FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO 11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS. 12 DO FATURAMENTO. 13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO. 14 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.		
1 DO OBJETO	DA CURRUPÇAU	27
1 DO OBJETO	DE DEEEDÊNCIA	21
2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR	DE REFERENCIA	31
4 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	ENCIADOD	ا ن 21
5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO		
6 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO		
B DAS CONDIÇÕES GERAIS ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1 DO OBJETO 2 DA VALIDADE DA ATA 3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 5 DOS PREÇOS REGISTRADOS 6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 8 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO 10 FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO 11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS 12 DO FATURAMENTO. 13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO 14 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS 15 DAS MULTAS E PENALIDADES	DE MEDICÃO E PAGAMENTO	<u>ع</u> رد
B DAS CONDIÇÕES GERAIS ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1 DO OBJETO 2 DA VALIDADE DA ATA 3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 5 DOS PREÇOS REGISTRADOS 6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 8 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO 10 FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO 11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS 12 DO FATURAMENTO. 13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO 14 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS 15 DAS MULTAS E PENALIDADES	DADE ORCAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA	40
1 DO OBJETO 2 DA VALIDADE DA ATA 3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	S GERAIS	40
1 DO OBJETO 2 DA VALIDADE DA ATA 3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	A DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS	44
2 DA VALIDADE DA ATA 3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		
3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		
5 DOS PREÇOS REGISTRADOS	ENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS	44
5 DOS PREÇOS REGISTRADOS	DES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	44
6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	EGISTRADOS	45
B DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	ECUÇÃO DO OBJETO	45
B DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	47
10 FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO	ÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	48
11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS	Š GERAIS DE CONTRATAÇÃO	49
12 DO FATURAMENTO	E DO ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO	50
13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO	BILIDADE POR DANOS	51
14 DO CANĆELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS		
15 DAS MULTAS E PENALIDADES		
15 DAS MULTAS E PENALIDADES		
	PENALIDADES	53
16 DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS	ÇUES AUS PREÇOS REGISTRADOS	55
17 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	DA CURRUPÇAU	56
18 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES		57





1. DO PREÂMBULO

1.1 O Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com sede na Rua Orquídeas, n° 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO N° 189/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 143/2023, do tipo menor preço, representado pelo MENOR PREÇO POR ITEM sobre a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, modo de disputa aberto e fechado, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/1993, e demais condições fixadas neste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Ana Carolina de Souza e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 03/2023 publicada em 09/08/2023 no Órgão Oficial do Consórcio Público ICISMEP (https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/) mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico
- 2.3 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DO OBJETO

3.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos para efetivação da oxigenoterapia domiciliar, incluindo a instalação, manutenções e a emissão de laudos de calibração, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

4. DA ÁREA SOLICITANTE

4.1 Gestão e Administração – ICISMEP.

5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1 A cópia deste Edital encontra-se disponível nos sites www.icismep.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br ou ainda poderá ser obtida no setor de Licitação, na Rua Orquídeas, n° 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, de 8h às 12h e de 14h às 16h, mediante o prévio recolhimento dos emolumentos, que perfazem o valor unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha copiada.



- 5.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no Órgão Oficial da ICISMEP, por meio do endereço eletrônico https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 5.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.4 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 5.5 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.6 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 5.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 5.8.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.
- 5.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema do Portal de Compras Públicas, ao qual vinculará os participantes e a Administração.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

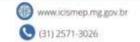
- 6.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas no Portal de Compras Públicas, conforme item 07.
- 6.2 Quanto à destinação de participação ampla ou exclusiva, os licitantes deverão se atentar à especificação descrita em cada **ITEM**, sendo elas:
 - 6.2.1 ITEM "exclusivo ME/EPP": a participação neste item é exclusiva a microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas (que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos





limites definidos no inciso II do caput do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciadas;

- 6.2.2 ITEM "espelho": Item aberto para AMPLA CONCORRÊNCIA, sendo adjudicado apenas se o item exclusivo restar deserto ou fracassado. Na hipótese de a mesma licitante vencer o item exclusivo para ME/EPP, e apresentar proposta e lances para o item espelho, a contratação ocorrerá pelo menor preço ofertado ou maior desconto.
- 6.2.3 ITENS sem especificação descrita: Itens abertos para AMPLA CONCORRÊNCIA.
- 6.3 Quando do registro de sua proposta comercial e documentação, o licitante declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do Edital.
 - 6.3.1 Constatado pelo (a) Pregoeiro (a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no Edital, poderá o licitante responder pelas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.4 Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:
 - 6.4.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Consórcio ICISMEP;
 - 6.4.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 6.4.3 Em consórcio, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;
 - 6.4.4 Com falência decretada;
 - 6.4.5 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
 - 6.4.6 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
 - 6.4.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
 - 6.4.8 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993:





- 6.4.9 Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.
- 6.5 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 6.6 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 6.7 Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 6.7.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
 - 6.7.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - 6.7.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;
 - 6.7.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 6.7.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

7. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

- 7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas.
 - 7.1.1 O credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
 - 7.1.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
 - 7.1.3 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.





- 7.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.1.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 7.1.7 Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme instruções nele contidas.
- 7.2 O Consórcio Público ICISMEP não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Os licitantes encaminharão, preferencialmente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Entretanto, os documentos que deverão constar originariamente no sistema, de acordo com as exigências do edital, poderão ser enviados posteriormente, por meio do e-mail disponibilizado, ou por outro meio informado no ato de convocação. O prazo para envio da documentação será de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da convocação do Pregoeiro.
 - 8.1.1 O prazo deste item poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), desde que seja solicitado dentro do prazo inicialmente concedido.
 - 8.1.2 Caso o Pregoeiro entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis, a proposta poderá ser desclassificada ou o licitante inabilitado.
 - 8.1.3 Ocorrendo atraso no envio dos documentos sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas, o licitante estará sujeito às sanções dispostas no edital e/ou na legislação pertinente, podendo ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação e os critérios de desempate.





- 8.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.4 Até a fase de abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 8.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.7 O (A) Pregoeiro (a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação dos documentos originais em até 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da solicitação, com vistas à confirmação da autenticidade.
- 8.8 Os originais, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público ICISMEP, localizada na Rua Orquídea, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.
- 8.9 O prazo mencionado no item 8.7 poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.
- 8.10 Os documentos encaminhados via correio que não forem carreados aos autos em virtude de já terem sido encaminhados via sistema eletrônico, estarão disponíveis para retirada do licitante na sala da Comissão Permanente de Licitação pelo período de 07 (sete) dias úteis. Ultrapassado o período mencionado, os documentos serão descartados pela CPL.
- 8.11 O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante, por meio do sistema eletrônico, estabelecendo prazo razoável para tanto, a apresentar informações e/ou documentos complementares que contenham as características do produto ofertado, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos e folhetos, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 8.11.1 O prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).
- 8.12 O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Consórcio Público ICISMEP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 8.13 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de







negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA PROPOSTA

- 9.1 Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o MENOR PREÇO, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 9.1.1 Os valores unitários deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 04 (quatro) casas decimais.
 - 9.1.2 Os valores totais deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.
- 9.2 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.
 - 9.2.1 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 9.3 O percentual deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado em endereço discriminado no Anexo I, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 9.4 As propostas comerciais registradas no sistema, pelas licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horários definidos no Edital para sua abertura.
 - 9.4.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 9.5 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua entrega.
 - 9.5.1 Caso esse prazo n\u00e3o esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo ser\u00e1 considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 9.6 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 9.7 O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.



- 9.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 9.9 O licitante deverá apresentar a marca dos produtos ofertados, se aplicável.
- 9.10 Será desclassificada a proposta que:
 - 9.10.1 For incompativel com objeto licitado.
 - 9.10.2 Não se refira à integralidade do item.
 - 9.10.3 Apresente validade inferior a 90 (noventa) dias.
 - 9.10.4 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência.
 - 9.10.5 Apresente preços superestimados ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 9.10.5.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 9.10.5.2 Se o (a) Pregoeiro (a) entender que o preço/desconto é inexequível, ele poderá fixar prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade da sua proposta por meio de planilha de custos ou outros documentos.
 - 9.10.5.3 Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.
- 9.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 9.12 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.
 - 9.12.1 Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Os licitantes deverão encaminhar em campo próprio do sistema, até a data e horário







designados para abertura das propostas comerciais, a documentação a seguir relacionada. Os licitantes poderão apresentar a documentação de forma unificada por intermédio do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento de Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG), e CRC emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

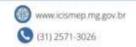
- 10.2 Os documentos contidos nos certificados mencionados para fins de habilitação compreendem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, não abrangendo os documentos de habilitação de qualificação técnica, e/ou quaisquer outros documentos solicitados que não estejam mencionados no CRC.
- 10.3 Os documentos com vigência expirada no CRC deverão ser apresentados com vigência válida, sob pena de inabilitação.
- 10.4 Caso o representante legal seja pessoa diversa do representante cadastrado no CRC, ou caso tenho sido promovida alteração do quadro societário sem alteração do CRC, deverá ser entregue instrumento de procuração, juntamente com os documentos de identificação do procurador, ou contrato social/estatuto atualizado e devidamente registrado.

10.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.5.1 Cédula de identidade;
- 10.5.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 10.5.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.
 - 10.5.2.1.1 O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.
 - 10.5.2.1.2 No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
 - 10.5.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - 10.5.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.6.1 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de





Pessoa Jurídica - CNPJ.

- 10.6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- 10.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.
- 10.6.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 10.6.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

10.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.7.1 Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.
 - 10.7.1.1 Para fins do disposto no item 13.1, considera-se atividade pertinente ao objeto licitado a Locação de Equipamentos para oxigenoterapia domiciliar.
- 10.7.2 Certificado de registro, cadastramento ou notificação do produto, emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério de Saúde ou do "Diário Oficial da União" relativo ao registro do produto.
 - 10.7.2.1 Estando o registro vencido, a Licitante deverá apresentar a solicitação de sua revalidação, acompanhada do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na inabilitação da Licitante.
 - 10.7.2.2 Para os itens que possivelmente sejam isentos de Registro, a empresa deverá apresentar documentação com validade na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA ou VISA local que comprove a isenção. Essa documentação poderá ser: Legislação, informação disponível no site da ANVISA, protocolo e afins.
- 10.7.3 Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA -





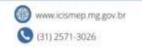
Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/1976 (art. 2º), Lei Federal nº 5.991/1973 (art. 21º) e RDC Nº 16 de 01 de abril de 2014.

- 10.7.3.1 Para os itens que possivelmente sejam isentos de AFE, a empresa deverá apresentar documentação com validade na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA ou VISA local que comprove a isenção. Essa documentação poderá ser: Legislação, informação disponível no site da ANVISA, protocolo e afins.
- 10.7.4 A empresa arrematante dos itens deverá apresentar declaração (anexo V) em que comprove manter técnico/engenheiro habilitado com devido registro no conselho profissional competente (CFT/CREA respectivamente), ou que possui contrato de prestação de serviços com empresa especializada para a execução de intervenções técnicas em equipamentos médicos. O profissional ou a empresa referida deverá ser responsável por realizar os serviços de instalação e manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos locados, dentro do período de locação destes, a ser definido por meio do órgão requisitante.
- 10.7.5 Ainda no anexo V, a empresa arrematante dos itens deverá se comprometer a manter profissional em fisioterapia com o devido registro no conselho profissional competente (CREFITO), a fim de cumprir ao disposto das condições de execução do objeto.

10.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

- 10.8.1 Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - 10.8.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- 10.9 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República.
- 10.10 Declaração expressa de que o licitante não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 10.10.1 As declarações mencionadas no subitem 10.9 e 10.10 deverão ser realizadas no próprio sistema (Portal de Compras Públicas), no campo "declarações obrigatórias".
- 10.11 Em caso de Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso queira







fazer uso do tratamento diferenciado a ME/EPP, além da documentação acima referenciada, a mesma deverá fazer prova de atendimento aos requisitos para o seu enquadramento, na forma estipulada pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06.

- 10.11.1 A comprovação será por meio de:
 - 10.11.1.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa.
 - 10.11.1.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.
- 10.12 O licitante obriga-se a comunicar a superveniência de fato impeditiva da habilitação, quando existente, observada as penalidades cabíveis.
- 10.13 Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.
 - 10.13.1 É facultado ao (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio, no interesse da Administração relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
 - 10.13.2 Para fins de habilitação, é facultado ao pregoeiro (a) a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.
 - 10.13.3 As diligências mencionadas no subitem anterior ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer motivo que seja, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a habilitação do licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento do procedimento licitatório.
 - 10.13.4 Adverte-se que alguns municípios e estados, ou órgãos emissores dos documentos, contudo, não propiciam consultas de regularidade fiscal, cadastro fiscal e de documentos via internet, hipótese na qual se tornará inviável o saneamento de eventuais falhas, erros ou omissões dos licitantes.
 - 10.13.5 A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e





entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, e estes documentos poderão ser agregados àqueles originariamente inseridos concomitantemente com a proposta inicial no portal de licitações eletrônicas.

- 10.14 O (A) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio efetuarão ainda, consulta junto aos sites dos Órgãos emissores dos documentos extraídos pela internet, para verificação de sua autenticidade.
- 10.15 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
 - 10.15.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 10.15.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial:
 - 10.15.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
 - 10.15.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.16 A Microempresa ME e a Empresa de Pequeno Porte EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
 - 10.16.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante será convocado pelo (a) Pregoeiro (a), via sistema eletrônico, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da ICISMEP.
 - 10.16.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (a) Pregoeiro (a).
 - 10.16.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
 - 10.16.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado ao (a) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.





- 10.17 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.
- 10.18 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.19 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
- 10.20 Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos, salvo nos casos já previstos.
- 10.21 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, salvo disposto no subitem 8.2, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 17.3.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 11.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 11.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 12.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.







- 12.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 12.1.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 12.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

- 13.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 13.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 13.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 13.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).
- 13.6 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 13.7 N\u00e3o ser\u00e3o aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 13.8 Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 13.9 Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.10 Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes nos endereços eletrônicos www.icismep.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.



- 13.10.1 A desconexão acima não será considerada quando houver necessidade de interrupção motivada da sessão, à exemplo de necessidade de intervalo no final do expediente da manhã ou do final da tarde. Na hipótese de interrupção durante a sessão de disputa de preços, o pregoeiro deverá previamente informar a interrupção, bem como, a data e horário de continuação da disputa, no campo de mensagens do sistema do Portal de Compras Públicas.
- 13.11 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
 - 13.11.1 Encerrado o prazo previsto anteriormente, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
 - 13.11.2 Encerrado o prazo de que trata o item 13.11.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 13.11.3 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 13.11.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
 - 13.11.4 Encerrados os prazos estabelecidos nos 13.11.2 e 13.11.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
 - 13.11.5 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 13.11.2 e 13.11.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 13.11.4.
 - 13.11.6 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 13.11.5.
- 13.12 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- 13.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



13.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 14.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma:
 - 14.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
 - 14.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
 - 14.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
 - 14.1.4 A convocada que n\u00e3o apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decair\u00e1 do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. \u00f3 123/2006;
 - 14.1.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

15. DO CADASTRO RESERVA

- 15.1 O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão registrados na ata de registro de preços.
- 15.2 É facultado ao licitante que compõe o cadastro reserva a aceitação para assumir o registro de preços.

16. DA NEGOCIAÇÃO







- 16.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 16.2 Todo o procedimento relativo à licitação ocorrerá por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, podendo ser utilizados outros meios de comunicação direta com a empresa vencedora para fins de negociação, como e-mail e/ou telefone, reduzindo a termo, ao final, a eventual negociação realizada.
- 16.3 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, em campo próprio do sistema, a proposta comercial adequada ao valor negociado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente preenchida na forma do Anexo II.
 - 16.3.1 Se for o caso, os documentos complementares deverão ser enviados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contada da solicitação do (a) Pregoeiro (a).
 - 16.3.2 Os prazos mencionados neste item poderão ser prorrogados a critério do Pregoeiro (a), com a devida justificativa.
- 16.4 Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinando a mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço/desconto ofertado com o valor/desconto estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

17. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

- 17.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 17.2 Após a análise da proposta e da documentação enviada pelo arrematante, o (a) Pregoeiro (a) poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.
- 17.3 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou maior percentual de desconto ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.
 - 17.3.1 Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) também poderá negociar o preço ou desconto com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Consórcio Público ICISMEP.
 - 17.3.2 Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao item 13 deste Edital.
- 17.4 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

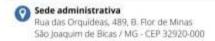




- 17.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 17.6 Quando necessário o (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema do Portal de Compras Públicas, que será juntada aos autos referentes ao certame e estará disponível para consulta no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 17.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 18.1 O licitante interessado em recorrer deverá manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, durante os 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato do (a) Pregoeiro (a) que declarou o vencedor do certame ou fracassou o item.
 - 18.1.1 O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.
- 18.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito e autoriza o (a) Pregoeiro (a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 18.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 18.4 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá encaminhar suas razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes intimadas para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
 - 18.4.1 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
 - 18.4.2 O Consórcio Público ICISMEP não se responsabilizará por recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas.
- 18.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.







18.6 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site deste Consórcio e estará disponível para consulta no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 19.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 19.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 19.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 19.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 19.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 19.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 20.1 Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, e caberá à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- 20.2 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

- 21.1 Homologado o resultado, o setor de Licitação deste Consórcio, convocará os adjudicatários para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ARP Anexo III, sob pena de decair do direito a ter seu preço/desconto registrado, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 21.2 O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor gerenciador.



- 21.3 O setor responsável pelo gerenciamento da ARP, bem como a fiscalização das contratações dela decorrentes, será a Diretoria de Gestão e Administração do Consórcio ICISMEP.
- 21.4 Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital.
- 21.5 A ARP terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.
- 21.6 A ARP não obriga o Consórcio Público ICISMEP a celebrar o contrato, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- 21.7 O setor gerenciador, avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço.
- 21.8 Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
- 21.9 O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao setor gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 21.9.1 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 21.10 Cancelados os registros, o Consórcio Público ICISMEP poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
 - 21.10.1 Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Consórcio Público ICISMEP procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.
- 21.11 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.





- 21.12 Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o Consórcio ICISMEP, não poderá efetuar acréscimos, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.
- 21.13 O responsável designado pelo Consórcio Público ICISMEP, expedirá atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 21.14 O detentor do preço ou desconto registrado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do ARP pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor gerenciador.
- 21.15 O Consórcio Público ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.
- 21.16 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço/desconto registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 22.1 Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, ICISMEP.
- 22.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio Público ICISMEP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 22.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 22.4 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 22.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.



- 22.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 22.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Consórcio Público ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - 23.1.1 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 23.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;
 - 23.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 23.1.4 Retardar a execução do objeto;
 - 23.1.5 Não mantiver a proposta;
 - 23.1.6 Falhar na execução da ata;
 - 23.1.7 Fraudar a execução da ata;
 - 23.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 23.1.9 Declarar informações falsas:
 - 23.1.10 Cometer fraude fiscal.
- 23.2 Para os fins da subcondição 23.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 23.3 Para condutas descritas nos itens 23.1.1, 23.1.2, 23.1.3, 23.1.5, 23.1.7, 23.1.8, 23.1.9 e 23.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.
- 23.4 Para os fins dos itens 23.1.4 e 23.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma







que se segue:

- 23.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, em relação a parcela inadimplida, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência.
- 23.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital;
- 23.4.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto/serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, no caso de atraso na substituição do produto ou refazimento do serviço após o prazo estipulado no Edital.
- 23.4.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) da(s) Nota(s) de Empenho inadimplidas expedidas ao fornecedor, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir da ata de registro de preços/contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade competente poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 23.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 23.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio Público ICISMEP.
- 23.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 23.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
 - 23.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Consórcio.
- 23.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONSÓRCIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 23.9 As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio Público



ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

- 23.10 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 23.11 As sanções serão registradas e publicadas no site da Instituição.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 24.1 As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução Ata de Registro de Preços, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 24.2 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
 - 24.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e nãocompetitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
 - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas



- implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 25.2 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia, desde que autenticadas pelo (a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.
- 25.3 Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 25.4 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 25.5 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.6 O (A) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá promover diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no §3°, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 25.6.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 25.7 As decisões da Presidência, do Secretário Executivo, do Diretor Geral do Consórcio Público ICISMEP e do (a) Pregoeiro (a) serão publicadas no Órgão Oficial no site https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no §1º, do art. 109 da Lei Federal n° 8.666/1993 e divulgadas no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 25.8 Considerando o disposto na Resolução nº 120, de 06 de novembro de 2020, publicada no órgão oficial do Consórcio Público ICISMEP em 06 de novembro de 2020, ficam os licitantes advertidos de que o Consórcio Público ICISMEP poderá remanejar saldo em quantidade de itens registrados em atas, podendo o remanejamento ocorrer entre os municípios consorciados, incluindo aqueles que não estejam participando do certame licitatório, por intermédio de termo de apostilamento.
 - 25.8.1 Os municípios consorciados ao Consórcio Público ICISMEP atualmente são: Abaeté; Araújos; Arcos; Barão de Cocais; Bela Vista de Minas; Bom Despacho; Bonfim; Brumadinho; Campo Belo; Carmópolis de Minas; Congonhas; Carangola; Cláudio; Conceição do Pará; Confins; Contagem; Córrego Fundo; Crucilândia; Desterro de Entre Rios; Divino; Esmeraldas; Estrela do Indaiá; Ferros; Florestal; Formiga; Fortuna de Minas; Ibirité; Igarapé; Igaratinga; Iguatama; Itambé do Mato Dentro; Itabira; Itabirito; Itaguara; Itapecerica; Itatiaiuçu; Itaúna; João Monlevade; Juatuba; Lagoa da Prata; Leandro Ferreira; Manhuaçu; Manhumirim; Mariana; Mário Campos; Martinho Campos; Mateus Leme; Nova Era; Nova Lima; Nova Serrana; Onça do Pitangui; Ouro Branco;





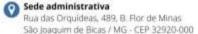
Ouro Preto; Pará de Minas; Passa Tempo; Pedro Leopoldo; Pequi; Perdigão; Piedade dos Gerais; Piracema; Pitangui; Raposos; Rio Acima; Rio Manso; Sabinópolis; Santa Bárbara; Santa Luzia; Santo Antônio do Monte; São Domingos da Prata; São Gonçalo do Pará; São Gonçalo do Rio Abaixo; São Joaquim de Bicas; São José da Varginha; São Sebastião do Oeste; Sarzedo; Taquaraçu de Minas; Ubá e Vespasiano.¹

- 25.8.2 Os municípios que vierem a se consorciar serão contemplados pela referida Resolução.
- 25.9 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 25.10 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Consórcio Público ICISMEP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- 25.11 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 25.12 O Consórcio Público ICISMEP poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, desde que sejam obedecidos os requisitos do art. 21, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 25.13 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 25.14 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
 - 25.14.1 Anexo I. Termo de Referência.
 - 25.14.2 Anexo II. Modelo de Proposta Comercial.
 - 25.14.3 Anexo III. Minuta da Ata de Registro de Preços.
 - 25.14.4 Anexo IV. Detalhamento do Quantitativo para os Municípios Corparticipantes
 - 25.14.5 Anexo V. Declaração de Profissional Técnico e Fisioterapeuta.

São Joaquim de Bicas/MG, 14 de novembro de 2023.

¹ MUNICÍPIOS CONSORCIADOS - MAPA DE MNAS GERAIS https://www.google.com/maps/d/u/0/viewer?mid=18NR8Qn7HlzdNva_8I7_Slib20n-BVlk&ll=-





(31) 2571-3026



Kevin Martins Lacerda Licitação - ICISMEP



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO № 189/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 143/2023

1 DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos para efetivação da oxigenoterapia domiciliar, incluindo a instalação, manutenções e a emissão de laudos de calibração, conforme as condições especificadas no presente instrumento.

2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 2.1 Órgão gerenciador: Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP.
 - 3.1 Órgãos participantes:
 - 3.1.1 **Município de João Monlevade –** Avenida Getúlio Vargas, 2640, Belmonte João Monlevade/MG. CEP: 35930-312.
 - 3.1.2 **Município de Juatuba –** Rua José Monteiro, 61, Centro Juatuba/MG. CEP: 35675-000.
 - 3.1.3 **Município de Mateus Leme –** Avenida Getúlio Vargas, 600, Concenza Mateus Leme/MG, CEP: 35670-000.
 - 3.1.4 **Município de Pedro Leopoldo –** Estrada para Mineração dos Borges, 97, Felipe Cláudio de Sales– Pedro Leopoldo/MG. CEP: 33600-000.
 - 3.1.5 **Município de Santa Bárbara –** Rua Padre Lucindo, 16, Centro– Santa Bárbara/MG. CEP: 35960-000.
 - 3.1.6 **Município de Nova Era –** Rua João Pinheiro, 91, Centro Nova Era/MG. CEP: 35920-000.
 - 3.1.7 **Município de Ouro Preto –** Rua Mecânico José Português, 240, São Cristóvão Ouro Preto/MG. CEP: 35400-000.
 - 3.1.8 **Município de Perdigão –** Avenida Santa Rita, 150, Centro Perdigão/MG. CEP: 35515-000.
 - 3.1.9 **Município de Bom despacho –** Praça Irmã Albuquerque, 45, Centro Bom Despacho/MG. CEP: 35600-000.
 - 3.1.10 **Município de Pará de Minas –** Praça Afonso Pena, 30, Centro Pará de Minas/MG. CEP: 35660-013.
 - 3.1.11 Município de Barão de Cocais Rua Doutor Antônio Soeiro, 200, Centro -



Barão de Cocais/MG. CEP: 35970-000.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Ao se averiguar o contexto médico-hospitalar instável proporcionado pela propagação do vírus causador da COVID 19, é conveniente inferir a importância dos equipamentos de suporte à vida. Dentre as ramificações da tecnologia, ligadas à especialidade pela qual se destina, os equipamentos que atuam diretamente no estado vital dos pacientes são os que devem possuir uma atenção especial dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), e a presença destes no contexto de um cenário caótico de vulnerabilidade fomentado pelo vírus é de crucial notoriedade.

À priori, evidencia-se a importância da oxigenoterapia domiciliar, que consiste no tratamento em que a pressão parcial do oxigênio no sangue arterial é aumentada por meio de uma maior concentração de oxigênio no ar inspirado. A oxigenoterapia é uma terapêutica eficaz para os pacientes com insuficiência respiratória, e o seu objetivo é manter os níveis de oxigenação adequados para evitar a hipoxemia - baixa da concentração de oxigênio no sangue. Esse tratamento demonstrou, em vários estudos realizados, diminuir a hipertensão arterial pulmonar, aumentar a tolerância de esforço e reduzir o número de hospitalizações, melhorando dessa forma a qualidade de vida.

Alguns pacientes se tornam dependentes de suporte ventilatório avançado, e para que consigam ter alta hospitalar necessitam de dispositivos de assistência ventilatória (BIPAP ou CPAP) para continuar o tratamento em suas respectivas residências. Em um contexto biológico, existem dois fatores que levam um profissional da saúde a inferir a necessidade da utilização de tratamento respiratório domiciliar, sendo estes a fraqueza e fadiga dos músculos respiratórios, além da incapacidade de manter as vias aéreas livres de secreções. Como consequência direta de tais fatores, complicações clínicas como atelectasias, pneumonias e insuficiência respiratória são acometidas aos pacientes, e nestes casos, o comprometimento da musculatura respiratória produz alterações na concentração dos gases sanguíneos, tanto hipoxemia quanto hipercapnia, ambas ocasionadas por hipoventilação.

O uso de BIPAP (Bilevel Positive Airway Pressure ou Pressão Positiva em Dois Níveis), é justificado por este possibilitar ao paciente submetido à oxigenoterapia domiciliar o ajuste das pressões em dois níveis diferentes, sendo uma sobre a Inspiração (IPAP) e outra sobre a Expiração (EPAP), permitindo a inspiração e expiração de oxigênio de forma mais facilitada. Isto ocorre devido ao fato de que a pressão de expiração é sempre menor, acompanhando o fluxo respiratório natural de cada indivíduo em sua particularidade, sendo o esforço para exalar o ar, menor em dispositivos biníveis, funcionando como suporte ventilatório, e por este motivo, deve estar conectado à um estabilizador de tensão, para que este permaneça ligado ininterruptamente durante o tempo indicado de uso.

Por conseguinte, infere-se que outro equipamento também pode ser utilizado no tratamento da oxigenoterapia domiciliar, sendo este o CPAP (Continuous Airway Pressure ou Pressão Positiva Contínua na Via Aérea), este por sua vez possui a mesma funcionalidade básica do equipamento BiPAP supramencionado, sendo esta auxiliar os pacientes submetidos aos fatores respiratórios maléficos ao fluxo inspiratório e expiratório convencional, o que difere o CPAP é que este produzirá o nível de pressão indicado pelo profissional da saúde com frequência periódica definida, que será único e contínuo durante



todo o período de utilização, podendo ser subdividido em máscara, tubo traqueal e o motor, que gera e lança o ar pelo tubo. O equipamento, por não possibilitar o ajuste exato entre os dois níveis, é indicado para pacientes que possuem dificuldades para dormir, sendo comumente indicado como profilaxia da apnéia do sono.

Infere-se que uma atenção pontual deve ser tomada para o equipamento com o maior índice de utilização nos períodos de calamidade propiciados pelo surgimento do vírus causador da COVID 19, os concentradores de oxigênio. Os concentradores estacionários de oxigênio são aparelhos capazes de separar, a partir do ar atmosférico, as moléculas de nitrogênio e oxigênio, fornecendo ao paciente níveis superiores do ar vital se comparado ao disponível pela inspiração natural, desta forma o suporte pode aumentar a sobrevida do indivíduo, melhorando o bem-estar e a independência, e o mais notório, idealizando a concentração de gases sanguíneos, diminuindo assim a taxa de declínio da função pulmonar. Ademais, por ser um equipamento crucial para a manutenção da vida do paciente, alguns acessórios são cruciais para que sirvam de backup, dentre estes mais um cilindro de oxigênio, para atuar em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica do concentrador.

Da justificativa para a locação de equipamentos médico-hospitalares em detrimento da aquisição dos mesmos, devem ser considerados os altos custos de manutenção, devido às peças serem muitas vezes exclusivas dos fabricantes, que nem sempre as detém, ou não as possui em tempo hábil, permanecendo os equipamentos parados por meses até que se consiga a devida substituição. Este problema se apresenta como uma questão do mercado e não da Administração, pois ainda que uma administração ágil detecte o problema, o mercado não consegue atender a demanda em tempo. Além do valor agregado à manutenção, que no período de um ano pode chegar a superar o valor de compra do próprio equipamento, deve-se considerar o próprio valor da aquisição, que por muitas vezes não denota um bom custo-benefício, visto que se tratam majoritariamente do valor das marcas e patentes e não necessariamente do valor da tecnologia em si.

Por meio da secretaria executiva, a proposta para coparticipação da locação foi enviada a todos os municípios consorciados, conquanto, somente alguns destes apresentaram real intenção em serem coparticipantes da ata de locação, sendo estes: Os municípios de João Monlevade, Juatuba, Mateus Leme, Pedro Leopoldo, Santa Bárbara, Nova Era, Ouro Preto, Perdigão, Bom Despacho, Pará de Minas e Barão de Cocais, além do centro de custos próprio do consórcio público ICISMEP, que com base no quantitativo total de municípios consorciados, estimou-se a quantia destes equipamentos que será destinada à possíveis remanejamentos de quantitativo por parte de outros entes – uma unidade de cada locação por mês para cada um dos 77 municípios consorciados.

A adoção do Sistema de Registro de Preços no processo de contratação de serviços pela Administração Pública justifica-se pelas inúmeras vantagens trazidas por tal instituto. O atendimento à imprevisibilidade das demandas; a agilidade nas aquisições; a transparência; e a possibilidade de maior participação de pequenas e médias empresas, são algumas destas vantagens que, certamente, contribuem para o alcance da Eficiência Administrativa. Sendo então a melhor opção para a tramitação em questão.

Ainda, verifica-se que o edital possibilitará adesões aos itens licitados por órgãos não participantes do certame. Cumpre esclarecer que em decorrência da natureza jurídica da







ICISMEP e do grande número de consorciados, a permissão de adesões em nossos editais se faz extremamente importante uma vez que essa possibilita aos consorciados a compra de itens que se fizerem necessários e que estes, por algum motivo, ainda não conseguiram licitar.



4 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Tabela de item, contendo as referências necessárias para a apresentação de propostas:

NÚMERO DO ITEM	CÓDIGO SIPLAN	DESCRITIVO DOS ITENS	UNIDADE	MUNICÍPIOS COPARTICIPANTES	ICISMEP	TOTAL ANUAL
01	1533	Locação de Aparelho BiPAP/VPAP: Sistema binível de modo mandatório de pressão e/ou volume para ventilação não invasiva para tratamento de insuficiência respiratória. Provido de Rise Time, possuindo ventilação de back-up, com sensibilidade à fluxo e compensação de vazamentos, com display digital para visualização dos parâmetros fornecidos e configurados, frequência respiratória visualizada no display, com 5 níveis de aquecimento, portátil e eficiente para o tratamento de pacientes portadores de DPOC em estágio avançado, insuficiência respiratória crônica ou portadores de doenças neurodegenerativas. O aparelho deve permitir os modos ventilatórios do tipo CPAP, S, S/T, T, PC e AVAPS (ou similar), com intervalo de pressão IPAP de 4 a 30 cmH2O, EPAP de 4 a 25 cmH2O e CPAP de 4 a 20 cmH2O, com ajuste rampa de ventilação até 45 minutos. Possibilidade de utilizar o módulo de média de volume assegurado com pressão de suporte, o qual ajusta automaticamente o nível de pressão de suporte do paciente para prover um volume corrente préestabelecido, com alarmes integrados e sensibilidade digital que assegura a melhor sincronia com variações respiratórias, mesmo na presença de vazamentos e detecção de vazamentos pela boca durante o IPAP, redefinindo o ciclo para fase de EPAP. Deve ser bivolt automático para a adequação dos tipos de alimentação nos domicílios dos pacientes. Os parâmetros de monitorização devem ser volume por minuto, frequência respiratória, ventilação mínima, volume de fuga, e deve possuir ciclagem independente para apnéia com frequência programável. O equipamento deve acompanhar: Máscara Nasal, Máscara Oronasal com almofada de silicone/gel para testa, além de Filtros	Unidade	343 /mês	77 /mês	5.040 /ano





		(Doctoriológico Illérativo a Massassatistas)				
		(Bacteriológico, Ultrafino e Macropartículas), com				
		traqueia (Circuito não invasivo), acessórios de				
		enriquecimento de oxigênio e umidificador				
		aquecido com devido recipiente.				
		Deve respeitar as seguintes normas: Norma IEC				
		60601 - 1 -1 (requisitos de segurança para				
		sistemas elétricos médicos). Norma EN 60601 - 1				
		-2 (Segunda edição de 2001).				
		O Bipap deverá apresentar Registro Vigente na				
		Agência Nacional de Vigilância sanitária -				
		ANVISA, bem como a certificação no INMETRO.				
		Locação de Aparelho Concentrador de				
		Oxigênio 5 Litros: Sistema de concentração de				
		oxigênio que forneça 5 litros/minuto.				
		Concentrador para retenção de nitrogênio e				
		outros gases imersos no ar atmosférico,				
		proporcionando ao paciente, oxigênio através de				
		máscara ou cateter nasal, numa concentração				
		variável de 92% (+/- 4%), a ser definido pela				
		prescrição, com cilindro auxiliar de 1m³ com uma				
		recarga por mês de armazenamento gasoso, além				
		do cilindro de backup de 5 a 10m³ com a mesma				
		·				
		quantidade de recargas mensais. Dotado de filtros				
		para remoção de poeira, bactérias e outras				
		partículas, com sistema de alarme para indicação				
		de falhas e intercorrências, como queda de				
		pressão, falha na energia elétrica, baixa pureza				
		de O2 e concentração de O2 fora dos parâmetros.				
		Quanto à alimentação elétrica, esta deverá ser				
		110v ou 220v (a depender do município detentor),				
02	1535	frente à utilização domiciliar do equipamento, com	Unid.	1540 /mês	77 /mês	19.404 /ano
	1000	baixa emissão de ruídos. Saída para nebulização	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			
		que permite que o equipamento entregue				
		tratamentos ne nebulização com remédios				
		simultaneamente à entrega do oxigênio. O				
		concentrador deverá conter o registro ANVISA.				
		Fluxo por litro: 0,5 a 5 litros por minuto.				
		O equipamento deverá acompanhar: Cilindro de				
		Backup conforme capacidade supracitada, válvula				
		reguladora de pressão com manômetro,				
		fluxômetro, umidificador de ar, cateter nasal ou				
		óculos nasal ou cateter transtraqueal (pediátrico				
		ou adulto), mangueiras, dotado de adaptador de				
		saída, tubo de silicone com extensão de no				
		mínimo 7 metros e 01 máscara para oxigênio				
		medicinal, sendo o cilindro de transporte acoplado				
		de suporte com rodas para o facilitamento do				
		transporte, com pressão de saída de 5,5 a 10 PSI				
		aproximadamente. Um maior número de recargas				
		por mês fica condicionada à apresentação de				
		relatório médico.				
		Totatorio modico.				





		Locação de Aparelho CPAP: Sistema de			I	
		1				
		emissão de pressão positiva contínua automática				
		(que ajusta pressão a cada respiração baseado				
		na limitação de fluxo, detecção de ronco e				
		apnéias/hipoapnéias e capaz de identificar e				
		ajustar a reação e eventos que não respondam à				
		pressão), tecnologia que reduz a pressão a cada				
		expiração proporcionando conforto ao paciente,				
		com algoritmo que mede casos de limitação de				
		fluxo e responde fazendo alterações sutis na				
		pressão para prevenir eventos de				
		apnéia/hipoapnéia, com ajuste automático de				
		altitude e ajuste automático de fugas de ar, faixa				
		de variação de pressão 4 -20 cm H2O com Bivolt				
		automático. Deve funcionar através da emissão				
		de ar atmosférico e pressões positivas				
		controladas, devendo permitir a regulagem de				
		elevação progressiva de pressão entre 0 e 30				
		minutos (tempo de rampa). Deve ser compacto,				
		leve (até 10 Kg) e com baixo nível de ruído (até				
		26dBA), possuindo cartão de memória de dados				
03	1534	ou similar. O equipamento deve acompanhar:	Unidade	379 /mês	77 /mês	5.472 /ano
		Máscara Nasal ou Máscara Oronasal com				
		almofada de silicone/gel para testa, com filtros				
		(ultrafino e macropartículas), Traqueia (Circuito				
		não invasivo) e acessório de enriquecimento de				
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
		oxigênio conforme a necessidade do paciente,				
		deve possuir umidificador aquecido com				
		respectivo recipiente e módulo de bateria com				
		duração mínima de 2 horas.				
		O CPAP deve estar em conformidade com a				
		norma técnica NBR IEC 60601.1 – Equipamentos				
		eletromédicos – prescrições gerais para				
		segurança e normas técnicas particulares				
		Brasileiras da série NBR IEC 60601 - 2 -25:2001,				
		conforme resolução RDC 32 de maio de 2007				
		com validade vigente; Registro no Ministério da				
		Saúde com validade vigente.				
		O Aparelho CPAP deverá apresentar Registro				
		Vigente na Agência Nacional de Vigilância				
		sanitária -ANVISA, bem como a certificação no				
		INMETRO.				
		sanitária -ANVISA, bem como a certificação no				

- 4.2 O prestador deverá apresentar, no momento do envio da proposta, o descritivo completo do item ofertado, indicando marca, modelo, fabricante e procedência do produto, podendo o Consórcio, no momento da qualificação da proposta, requerer o manual do equipamento ofertado para análise das disposições técnicas.
- 4.3 Quanto ao detalhamento do quantitativo para os entes coparticipantes:







Com a finalidade de atribuir maior clareza ao Termo de Referência, o detalhamento, com o quantitativo indicado por cada município consorciado que manifestou interesse na coparticipação do presente procedimento através de ofício, segue exposto no anexo IV.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em condições ideais de funcionamento, no local da prestação do serviço (residência do paciente ou estabelecimento de saúde a ser indicado pelos respectivos órgãos participantes), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Autorização de Serviço.
- 5.2 Durante a prestação do serviço, a autorizada deverá disponibilizar profissionais especializados na instalação, manutenções preventivas e corretivas e calibração dos equipamentos médico-hospitalares, portando os materiais necessários para tal.
- 5.3 Quando da necessidade da manutenção corretiva, esta deverá ser realizada conforme a demanda inferida por meio dos respectivos órgãos participantes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após o acionamento do chamado, sem quaisquer custos adicionais para os respectivos órgãos participantes.
 - 5.3.1 As peças e acessórios necessários para a realização das manutenções serão de responsabilidade da prestadora de serviços, bem como os simuladores para efetuarem as calibrações nos equipamentos.
 - 5.3.2 Os técnicos responsáveis pela realização da manutenção dos equipamentos deverão estar disponíveis para assistência técnica em tempo integral, durante todo o período da locação.
- 5.4 A prestadora do serviço deverá fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto do presente registro de preços, que será de inteira responsabilidade desta, e não terá qualquer vínculo empregatício com os respectivos órgãos participantes.
- 5.5 A prestadora do serviço deve se responsabilizar pelos EPI's (equipamento de Proteção Individual) e EPC's (equipamento de proteção coletiva) necessários conforme demanda e obrigatoriedade nos serviços prestados.
- 5.6 A prestadora do serviço deverá manter reserva capaz de atender à substituição dos aparelhos que, por quaisquer motivos se encontram impossibilitados de serem utilizados, seja em função de revisões periódicas, manutenções corretivas ou quaisquer razões não previstas neste instrumento, dentro de até 24 horas da identificação da indisponibilidade de uso.
- 5.7 Juntamente com a instalação dos equipamentos, a prestadora do serviço deverá entregar um cronograma detalhado das atividades de manutenções preventivas

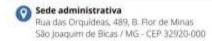




- nos equipamentos para aprovação do setor competente do respectivo órgão participante.
- 5.8 A empresa prestadora de serviços deverá fornecer instruções sobre cuidados e condições de armazenagem ao paciente e ao profissional de saúde.
- 5.9 O locador deverá disponibilizar serviço de fisioterapia, com profissional devidamente habilitado, com apresentação do CREFITO para orientar aos usuários e profissionais a respeito da correta utilização do aparelho com a programação adequada à indicação médica.
- 5.10 O locador deverá emitir relatórios para todos os serviços prestados e apresentálos ao setor responsável pela administração da locação nas unidades em que forem instalados os equipamentos, devidamente assinados pelo corpo técnico da prestadora, após a conclusão do atendimento deste.
- 5.11 A prestadora de serviços deverá efetuar a higienização periódica dos aparelhos. A higienização deve cobrir a troca dos filtros a cada três meses juntamente com a troca da máscara, seu fixador e circuito a cada 6 meses sem custos complementares, entregues à domicílio. Quanto aos concentradores de oxigênio, a mangueira e o cateter/máscara deverão ser trocados a cada 2 (dois) meses.
- 5.12 Para os itens 01 e 03 (Bipap e Cpap), a locadora deverá emitir relatório técnico inicial e semestral contendo nome do paciente, telefone, endereço, condições do aparelho e necessidades de eventuais reparos e insumos trocados, assinado pelo paciente e pelo prestador, além de relatório com os dados de utilização do aparelho, contidos no cartão de memória do paciente sempre que solicitado (até quatro relatórios anuais) sem custo adicional ao paciente ou ao respectivo órgão participante.
- 5.13 A prestadora de serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares deverá entregar os equipamentos licitados nas especificações e descrições do presente termo de referência, na residência do paciente, realizando a instalação e fornecendo as informações necessárias ao uso dos equipamentos. Ademais, vale ressaltar que o endereço do paciente será indicado pela Secretaria de Saúde do município coparticipante no instante da adesão da locação.

5.14 LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.14.1 Os serviços contratados deverão ser prestados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Autorização de Serviço.
- 5.14.2 Os equipamentos licitados deverão ser instalados nas residências dos pacientes ou na unidade de saúde a ser indicada, endereço tal a ser fornecido através da Secretaria Municipal de Saúde dos respectivos **órgãos participantes**.
- 5.14.3 Poderão ser indicadas pelo Consórcio Público ICISMEP outras localidades em um raio de até 150 KM da sede situada na Rua Orquídeas, 486 Bairro







Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG – CEP: 32920-000.

6 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1 Por se tratar de contratações com prestações imediatas, de acordo com a demanda de cada órgão, inexistem critérios de medição a serem fixados.
- 6.2 O órgão gerenciador e os órgãos participantes efetuarão o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.
- 6.3 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 6.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002 e 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006.

8 DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.²

² Termo de Referência elaborado pelo setor Requisitante de acordo com as fls. 01/09. do Processo Licitatório nº 189/2023







ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos para efetivação da **oxigenoterapia domiciliar**, incluindo a instalação, manutenções e a emissão de laudos de calibração, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):
Responsável pela assinatura do contrato (nome, RG, CPF e qualificação):

NÚMERO DO ITEM	CÓDIGO SIPLAN	DESCRITIVO DOS ITENS	UNIDADE	MUNICÍPIOS COPARTICIPANTES	ICISMEP	TOTAL ANUAL
01	1533	Locação de Aparelho BiPAP/VPAP: Sistema binível de modo mandatório de pressão e/ou volume para ventilação não invasiva para tratamento de insuficiência respiratória. Provido de Rise Time, possuindo ventilação de back-up, com sensibilidade à fluxo e compensação de vazamentos, com display digital para visualização dos parâmetros fornecidos e configurados, frequência respiratória visualizada no display, com 5 níveis de aquecimento, portátil e eficiente para o tratamento de pacientes portadores de DPOC em estágio avançado, insuficiência respiratória crônica ou portadores de doenças neurodegenerativas. O aparelho deve permitir os modos ventilatórios do tipo CPAP, S, S/T, T, PC e AVAPS (ou similar), com intervalo de pressão IPAP de 4 a 30 cmH2O, EPAP de 4 a 25 cmH2O e CPAP de 4 a 20 cmH2O, com ajuste rampa de ventilação até 45 minutos. Possibilidade de utilizar o módulo de média de volume assegurado com pressão de suporte, o qual ajusta automaticamente o nível de		343 /mês	77 /mês	5.040 /ano





	1					
1		pressão de suporte do paciente para prover um volume				
		corrente pré-estabelecido, com alarmes integrados e				
		sensibilidade digital que assegura a melhor sincronia				
		com variações respiratórias, mesmo na presença de				
		vazamentos e detecção de vazamentos pela boca				
		durante o IPAP, redefinindo o ciclo para fase de EPAP.				
		Deve ser bivolt automático para a adequação dos tipos				
		de alimentação nos domicílios dos pacientes. Os				
		parâmetros de monitorização devem ser volume por				
		minuto, frequência respiratória, ventilação mínima,				
		volume de fuga, e deve possuir ciclagem independente				
		para apnéia com frequência programável.				
		O equipamento deve acompanhar: Máscara Nasal,				
		Máscara Oronasal com almofada de silicone/gel para				
		testa, além de Filtros (Bacteriológico, Ultrafino e				
		Macropartículas), com traqueia (Circuito não invasivo),				
		acessórios de enriquecimento de oxigênio e				
		umidificador aquecido com devido recipiente.				
		Deve respeitar as seguintes normas: Norma IEC 60601				
		- 1 -1 (requisitos de segurança para sistemas elétricos				
1		médicos). Norma EN 60601 - 1 -2 (Segunda edição de				
		2001).				
		O Bipap deverá apresentar Registro Vigente na				
		Agência Nacional de Vigilância sanitária - ANVISA, bem				
		como a certificação no INMETRO.				
		Locação de Aparelho Concentrador de Oxigênio 5				
		Litros: Sistema de concentração de oxigênio que				
		forneça 5 litros/minuto. Concentrador para retenção de				
		nitrogênio e outros gases imersos no ar atmosférico,				
		proporcionando ao paciente, oxigênio através de				
		máscara ou cateter nasal, numa concentração variável				
		de 92% (+/- 4%), a ser definido pela prescrição, com				
		cilindro auxiliar de 1m³ com uma recarga por mês de				
		armazenamento gasoso, além do cilindro de backup de				
		5 a 10m³ com a mesma quantidade de recargas				
		mensais. Dotado de filtros para remoção de poeira,				
		bactérias e outras partículas, com sistema de alarme				
		para indicação de falhas e intercorrências, como queda				
		de pressão, falha na energia elétrica, baixa pureza de				
		O2 e concentração de O2 fora dos parâmetros. Quanto				
		à alimentação elétrica, esta deverá ser 110v ou 220v (a				
02	1535	depender do município detentor), frente à utilização	Unid.	1540 /mês	77 /mês	19.404 /ano
		domiciliar do equipamento, com baixa emissão de				
		ruídos. Saída para nebulização que permite que o				
		equipamento entregue tratamentos ne nebulização com				
		remédios simultaneamente à entrega do oxigênio. O				
		concentrador deverá conter o registro ANVISA. Fluxo				
		por litro: 0,5 a 5 litros por minuto.				
		O equipamento deverá acompanhar: Cilindro de				
		Backup conforme capacidade supracitada, válvula				
		reguladora de pressão com manômetro, fluxômetro,				
		umidificador de ar, cateter nasal ou óculos nasal ou				
1		cateter transtraqueal (pediátrico ou adulto),				
		mangueiras, dotado de adaptador de saída, tubo de				
		silicone com extensão de no mínimo 7 metros e 01				
		máscara para oxigênio medicinal, sendo o cilindro de				
		transporte acoplado de suporte com rodas para o				
	<u> </u>	facilitamento do transporte, com pressão de saída de				
		Sada administrativa Hospital ICISMED 272				



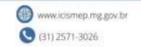
		5,5 a 10 PSI aproximadamente. Um maior número de recargas por mês fica condicionada à apresentação de relatório médico.				
03	1534	Locação de Aparelho CPAP: Sistema de emissão de pressão positiva contínua automática (que ajusta pressão a cada respiração baseado na limitação de fluxo, detecção de ronco e apnéias/hipoapnéias e capaz de identificar e ajustar a reação e eventos que não respondam à pressão), tecnologia que reduz a pressão a cada expiração proporcionando conforto ao paciente, com algoritmo que mede casos de limitação de fluxo e responde fazendo alterações sutis na pressão para prevenir eventos de apnéia/hipoapnéia, com ajuste automático de altitude e ajuste automático de fugas de ar, faixa de variação de pressão 4 -20 cm H2O com Bivolt automático. Deve funcionar através da emissão de ar atmosférico e pressões positivas controladas, devendo permitir a regulagem de elevação progressiva de pressão entre 0 e 30 minutos (tempo de rampa). Deve ser compacto, leve (até 10 Kg) e com baixo nível de ruído (até 26dBA), possuindo cartão de memória de dados ou similar. O equipamento deve acompanhar: Máscara Nasal ou Máscara Oronasal com almofada de silicone/gel para testa, com filtros (ultrafino e macropartículas), Traqueia (Circuito não invasivo) e acessório de enriquecimento de oxigênio conforme a necessidade do paciente, deve possuir umidificador aquecido com respectivo recipiente e módulo de bateria com duração mínima de 2 horas. O CPAP deve estar em conformidade com a norma técnica NBR IEC 60601.1 — Equipamentos eletromédicos — prescrições gerais para segurança e normas técnicas particulares Brasileiras da série NBR IEC 60601 - 2 -25:2001, conforme resolução RDC 32 de maio de 2007 com validade vigente; Registro no Ministério da Saúde com validade vigente; Registro No Ministério da Saúde com validade vigente. O Aparelho CPAP deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária -ANVISA, bem como a certificação no INMETRO.	Unidade	379 /mês	77 /mês	5.472 /ano

Local e data	
	(Assinatura do representante legal)

Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.



Validade da proposta: 90 (noventa) dias.





ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2023

O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO						
MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, órgão gerenciador, com						
sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de						
Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominada ICISMEP, neste ato						
representado por seu Diretor Geral Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e,						
com sede na Rua, n.º, Bairro, no Município de						
, CEP:, Fone (), e-mail, inscrita no CNPJ sob o n.º						
, Inscrição Estadual n.º, neste ato representado por seu						
sócio/procurador Sr e portador da						
Carteira de Identidade nº, expedida pela, nos termos do artigo 15 da Lei						
Federal n° 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO						
LICITATÓRIO № 189/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 143/2023, do tipo						
menor preço, representado pelo MENOR PREÇO POR ITEM sobre a Tabela de						
Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, para registro de						
preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais						
disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas						
apresentadas no Pregão, resolve registrar os preços das empresas acima citadas, de						
acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições						
do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir						
situadas:						

1 DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos para efetivação da oxigenoterapia domiciliar, incluindo a instalação, manutenções e a emissão de laudos de calibração.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.
- 3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 3.1 O gerenciamento desta Ata caberá à Diretoria de Gestão e Administração do Consórcio Público ICISMEP.
- 4 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA







- 4.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 5.1, durante a validade da Ata.
- 4.2 As despesas decorrentes da contratação, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002 e 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006.

5 DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços das primeiras empresas colocadas registrados na presente Ata encontramse indicados no quadro abaixo:

NÚMERO DO ITEM	DESCRITIVO DOS ITENS	UNIDADE	MUNICÍPIOS COPARTICIPANTES	ICISMEP	TOTAL ANUAL

- 5.2 O prestador deverá apresentar, no momento do envio da proposta, o descritivo completo do item ofertado, indicando marca, modelo, fabricante e procedência do produto, podendo o órgão participante, no momento da qualificação da proposta, requerer o manual do equipamento ofertado para análise das disposições técnicas.
- 5.3 Quanto ao detalhamento do quantitativo para os entes coparticipantes:

Com a finalidade de atribuir maior clareza ao Termo de Referência, o detalhamento, com o quantitativo indicado por cada município consorciado que manifestou interesse na coparticipação do presente procedimento através de ofício, segue exposto no anexo IV.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em condições ideais de funcionamento, no local da prestação do serviço (residência do paciente ou estabelecimento de saúde a ser indicado pelos respectivos órgãos participantes), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Autorização de Serviço.
- 6.2 Durante a prestação do serviço, a autorizada deverá disponibilizar profissionais especializados na instalação, manutenções preventivas e corretivas e calibração dos equipamentos médico-hospitalares, portando os materiais necessários para tal.
- Quando da necessidade da manutenção corretiva, esta deverá ser realizada conforme a demanda inferida por meio dos respectivos órgãos participantes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após o acionamento do chamado, sem quaisquer custos adicionais para os respectivos órgãos participantes.







- 6.3.1 As peças e acessórios necessários para a realização das manutenções serão de responsabilidade da prestadora de serviços, bem como os simuladores para efetuarem as calibrações nos equipamentos.
- 6.3.2 Os técnicos responsáveis pela realização da manutenção dos equipamentos deverão estar disponíveis para assistência técnica em tempo integral, durante todo o período da locação.
- 6.4 A prestadora do serviço deverá fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto do presente registro de preços, que será de inteira responsabilidade desta, e não terá qualquer vínculo empregatício com os respectivos órgãos participantes.
- 6.5 A prestadora do serviço deve se responsabilizar pelos EPI's (equipamento de Proteção Individual) e EPC's (equipamento de proteção coletiva) necessários conforme demanda e obrigatoriedade nos serviços prestados.
- 6.6 A prestadora do serviço deverá manter reserva capaz de atender à substituição dos aparelhos que, por quaisquer motivos se encontram impossibilitados de serem utilizados, seja em função de revisões periódicas, manutenções corretivas ou quaisquer razões não previstas neste instrumento, dentro de até 24 horas da identificação da indisponibilidade de uso.
- 6.7 Juntamente com a instalação dos equipamentos, a prestadora do serviço deverá entregar um cronograma detalhado das atividades de manutenções preventivas nos equipamentos para aprovação do setor competente do respectivo órgão participante.
- 6.8 A empresa prestadora de serviços deverá fornecer instruções sobre cuidados e condições de armazenagem ao paciente e ao profissional de saúde.
- 6.9 O locador deverá disponibilizar serviço de fisioterapia, com profissional devidamente habilitado, com apresentação do CREFITO para orientar aos usuários e profissionais a respeito da correta utilização do aparelho com a programação adequada à indicação médica.
- 6.10 O locador deverá emitir relatórios para todos os serviços prestados e apresentá-los ao setor responsável pela administração da locação nas unidades em que forem instalados os equipamentos, devidamente assinados pelo corpo técnico da prestadora, após a conclusão do atendimento deste.
- 6.11 A prestadora de serviços deverá efetuar a higienização periódica dos aparelhos. A higienização deve cobrir a troca dos filtros a cada três meses juntamente com a troca da máscara, seu fixador e circuito a cada 6 meses sem custos complementares, entregues à domicílio. Quanto aos concentradores de oxigênio, a mangueira e o cateter/máscara deverão ser trocados a cada 2 (dois) meses.
- 6.12 Para os itens 01 e 03 (Bipap e Cpap), a locadora deverá emitir relatório técnico inicial e semestral contendo nome do paciente, telefone, endereço, condições do aparelho e necessidades de eventuais reparos e insumos trocados, assinado pelo paciente e pelo prestador, além de relatório com os dados de utilização do aparelho, contidos no cartão de memória do paciente sempre que solicitado (até quatro relatórios anuais) sem custo adicional ao paciente ou ao respectivo órgão participante.
- 6.13 A prestadora de serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares deverá







entregar os equipamentos licitados nas especificações e descrições do presente termo de referência, na residência do paciente, realizando a instalação e fornecendo as informações necessárias ao uso dos equipamentos. Ademais, vale ressaltar que o endereço do paciente será indicado pela Secretaria de Saúde do município coparticipante no instante da adesão da locação.

7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 Os serviços serão recebidos pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.2 O fiscal técnico da ata de registro de preços realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico da ata de registro de preços irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à empresa, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.4 O Fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.7 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.7.1 O prazo de validade;
 - 7.7.2 A data da emissão;
 - 7.7.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;







7.7.4 O valor a pagar; e

- 7.7.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 7.9 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.
- 7.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o fornecedor deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preço, caso o fornecedor não regularize sua situação.
- 7.13 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.14 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

8 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 A critério do Consórcio ICISMEP, a Diretoria de Gestão e Administração do consórcio poderá convocar os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preço.
- 8.2 A Ata de Registro de Preços não obriga o Consórcio ICISMEP a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.





- 8.3 O Consórcio ICISMEP avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.
- 8.4 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Consórcio ICISMEP negociará com o FORNECEDOR sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.
- 8.5 O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao Consórcio ICISMEP, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.6 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 8.7 Cancelado o registro, o Consórcio ICISMEP poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.
- 8.8 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o Consórcio ICISMEP procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado.

9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 9.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.2 O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- 9.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 9.4 O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos produtos correspondentes.





9.5 Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

10 FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO

- 10.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues, serão realizadas pela Diretoria de Gestão e Administração do Consórcio ICISMEP no âmbito do Consórcio.
- 10.2 Após a publicação do extrato da Ata, a Diretoria de Gestão e Administração do Consórcio ICISMEP deverá designar um(a) funcionário(a) responsável pela gestão da presente Ata.
- 10.3 O extrato de designação deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.
- 10.4 O recebimento, o controle e a conferência física dos produtos serão feitos pela Diretoria de Gestão e Administração do Consórcio ICISMEP, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.
- 10.5 A Diretoria de Gestão e Administração do Consórcio ICISMEP comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixandolhe prazo para corrigi-la.
- 10.6 A Diretoria de Gestão e Administração do Consórcio ICISMEP expedirá atestado de inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 10.7 O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo Consórcio ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Diretoria de Gestão e Administração do consórcio.
- 10.8 O Consórcio ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.
- 10.9 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 10.10 O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio ICISMEP referentes às condições firmadas na presente Ata.





- 10.11 A Diretoria de Gestão e Administração do Consórcio ICISMEP deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.
- 10.12 Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, o Consórcio ICISMEP, não poderá efetuar nenhum acréscimo, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

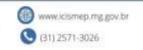
11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 11.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 11.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 11.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:
 - a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
 - b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

12 DO FATURAMENTO

12.1 Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos







em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

12.1.1 Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

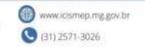
13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1 O Contratante pagará ao fornecedor o valor correspondente aos serviços realizados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência, de acordo com o desconto registrado, condicionado à atestação expedida pelo Contratante.
- 13.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 13.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
 - 13.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.
- 13.4 Identificada pelo Contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 13.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 13.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 13.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao Contratante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

14 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 O preço/desconto registrado será cancelado nos seguintes casos:







14.1.1 Pelo Consórcio Público ICISMEP:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital;
- b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

14.1.2 Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 14.2 O cancelamento de preço/desconto registrado pelo Consórcio ICISMEP será precedido do contraditório e da ampla defesa.
- 14.3 A comunicação do cancelamento de preço/desconto registrado será formalizada pelo Consórcio ICISMEP e publicada no Órgão Oficial, por meio do endereço eletrônico https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/ e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

15 DAS MULTAS E PENALIDADES

15.1 Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Consórcio ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:





- 15.1.1 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 15.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;
- 15.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 15.1.4 Retardar a execução do objeto;
- 15.1.5 Não mantiver a proposta;
- 15.1.6 Falhar na execução da ata;
- 15.1.7 Fraudar a execução da ata;
- 15.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.9 Declarar informações falsas;
- 15.1.10 Cometer fraude fiscal.
- 15.2 Para os fins da subcondição 15.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 15.3 Para condutas descritas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.5, 15.1.7, 15.1.8, 15.1.9 e 15.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.
- 15.4 Para os fins dos itens 15.1.4 e 15.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
 - 15.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, em relação a parcela inadimplida, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
 - 15.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital;
 - 15.4.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto/serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, no caso de atraso na substituição do produto ou refazimento do serviço após o prazo estipulado no Edital.
 - 15.4.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) da(s) Nota(s) de Empenho inadimplidas expedidas ao fornecedor, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir da ata de registro de preços/contrato



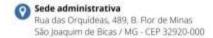


ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade competente poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- 15.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 15.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio ICISMEP.
- 15.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 15.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
 - 15.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Consórcio ICISMEP.
- 15.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONSÓRCIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 15.9 As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 15.10 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 15.11 As sanções serão registradas e publicadas no site do Consórcio.

16 DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- 16.1 Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
 - 16.1.1 Ser protocolizada no Consórcio ICISMEP situado na situada na Rua Orquídea, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.
 - 16.1.2 O Consórcio ICISMEP não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do







- mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.
- 16.1.3 Ser dirigida à Diretoria de Gestão e Administração do Consórcio ICISMEP, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, conforme o caso, as medidas cabíveis;
- 16.1.4 A decisão da Diretoria de Gestão e Administração do Consórcio ICISMEP será enviada ao impugnante via correio eletrônico.
- 16.1.5 Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);
- 16.1.6 Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;
- 16.1.7 Conter provas da incompatibilidade do preço/desconto impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

17 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 17.1 Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 17.2 Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.
 - 17.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e





e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 18.1 Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, ICISMEP.
- 18.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio ICISMEP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 18.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 18.4 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 18.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.
- 18.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 18.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

19 DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de







Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunha.

Eustáquio da Abadia Amaral Diretor Geral do Consórcio ICISMEP

REPRESENTANTE DO PRESTADOR

TESTEMUNHAS:						
1	2					
Nome Completo:	Nome Completo:					
Carteira de Identidade:	Carteira de Identidade:					
CPF:	CPF:					



ANEXO IV - DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO PARA OS MUNICÍPIOS COPARTICIPANTES

1. QUANTITATIVO MUNICIPAL DETALHADO

ITEM	DESCRITIVO DO OBJETO	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO	JOÃO MONLEVADE	JUATUBA	MATEUS LEME	PEDRO LEOPOLDO	SANTA BÁRBARA	NOVA ERA	OURO PRETO	PERDIGÃO	BOM DESPACHO	PARÁ DE MINAS	BARÃO DE COCAIS	TOTAL DOS MUNICÍPIOS	ICISMEP AMBULATORIAL	TOTAL GERAL (MENSAL)	TOTAL GERAL (ANUAL)
01	Locação de Aparelho BiPAP/VPAP	Unid./mês	00	05	01	220	30	20	30	02	00	25	10	343	77	420	5.040
02	Locação de Aparelho Concentrador de Oxigênio 5 Litros	Unid./mês	20	50	00	1200	00	50	30	05	70	115	00	1540	77	1.617	19.404
03	Locação de Aparelho CPAP	Unid./mês	00	05	03	180	50	20	30	02	20	54	15	379	77	456	5.472





ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO E FISIOTERAPEUTA

A empresa	CNPJ:	, participante da
licitação Registro de Preço	destinado à "fo	utura e eventual contratação de
empresa especializada na	prestação de serviços de	locação de equipamentos para
efetivação da oxigenoterapia	domiciliar, incluindo a insta	alação, manutenções e a emissão
de laudos de calibração, cor	nforme as condições especif	ficadas no presente instrumento"
Compromete-se a manter:		
conselho competente	(CFT/CREA), cuja(s) atribu do(s), para intervenções es	s) com devido(s) registro(s) no nições(s) profissionais atende(m) specializadas em equipamentos
para orientar aos usuá		com apresentação do CREFITO da correta utilização do aparelho
Declara-se ciente de que:		
	30 da Lei federal nº 8.666/93	so implicará desobediência ao , possibilitando à Administração a
(LOCAL E DATA)		
Assinatura:	:	
Sócio administrador	:	
Identificação	:	

